

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NA AMÉRICA LATINA:
IMPACTOS NA PRODUÇÃO DE JORNAL¹**

Malena Araújo Mota²

Rose Mara Vidal de Souza³

Mesmo duzentos anos atrasada desde que o primeiro país colocou em vigor a Lei de Acesso à Informação – a Suécia, 1776 -, a América Latina foi se destacando dos demais continentes por levantar a bandeira da transparência com pulso firme e por apresentar peculiaridades em determinados países. Para tanto, o presente artigo busca fazer uma reflexão da lei e como ela repercute nas redações jornalística. Será feita uma análise em cima de exemplos, notícias e entrevistas com profissionais da área a fim de discutir como a lei facilitou o dia a dia do jornalismo. Além disso, será feito um levantamento sobre os primeiros indícios da lei e sua persistência até a sanção da lei nos países-latinos. Estudar as principais nações que se apropriaram desta lei e também como essa transparência se enquadrou de forma distinta, segundos princípios políticos e culturais de cada região.

Palavras-chave: transparência, acesso à informação pública, América Latina.

¹ XII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Investigadores de la Comunicación (ALAIC) Lima: 6, 7 y 8 de agosto 2014, GT 18 Ética, Libertad de Expresión y Derecho a la Comunicación.

² Mestre em Comunicação Social pela Universidade Metodista de São Paulo, com MBA em Marketing Político pela Universidade Católica do Tocantins, graduada em Jornalismo pela Universidade Federal do Tocantins. Assessora de Imprensa da Prefeitura de Palmas –TO. Contato: malenamotta@hotmail.com.

³ Doutoranda e Mestre em Comunicação Social pela Universidade Metodista de São Paulo, com MBA em Marketing Político pela Universidade Católica do Tocantins, graduada em Jornalismo pela Universidade Federal do Tocantins. Professora da Universidade de Vila Velha (UVV).Contato: rosevidal@yahoo.com.br

Breve histórico

Ao final da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) revelou a percepção de que os governos deveriam ser supervisionados por um organismo internacional, uma vez que tais autoridades também estariam sendo corroídas pela corrupção. Na Conferência de São Francisco, em 1945, 55 nações assinaram a Carta das Nações Unidas. No entanto, ao passar dos anos, a organização recebeu novos adeptos e, hoje, possui 192 países signatários. Três anos mais tarde, em 1948, os países-membros da cúpula redigiram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, considerando que seria possível ditar princípios a serem orientados e seguidos por todas as nações integrantes. Entre os direitos considerados fundamentais: destaca-se o direito de acesso à informação. No mesmo ano em que foi redigida a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, foi fundada no continente americano a Organização dos Estados Americanos (OEA), com o propósito de garantir soluções pacíficas para divergências entre os países-membros e também com o objetivo de promover e assegurar a democracia no continente e também contribui para que o direito de acesso à informação fosse considerado fundamenta. O primeiro país, em escala mundial, a tecer a legislação referente ao direito de acesso à informação foi a Suécia, ainda no século XVIII - em 1766. Nos Estados Unidos, somente duzentos anos depois, em 1966, foi aprovada a *Freedom of Information Act*.

“Nos últimos anos, principalmente na passagem da década de 90 para os anos 2000, houve uma verdadeira revolução no direito a informação, que é comumente compreendido como o direito de acesso à informação mantida por órgãos públicos. Enquanto, em 1990, apenas 13 países haviam adotado leis nacionais de direito a informação, hoje mais de

70 dessas leis já foram adotadas em nível global, e estão sendo consideradas ativamente em outros 20 ou 30 países. Em 1990, nenhuma organização intergovernamental reconhecia o direito à informação. Agora, todos os bancos multilaterais de desenvolvimento e uma série de outras instituições financeiras internacionais adotaram políticas de divulgação de informações. Em 1990, havia uma visão predominante do direito à informação como uma medida de governança administrativa, ao passo que hoje este direito é cada vez mais considerado como um direito humano fundamental” (MENDEL, 2009, p.3.).

Até a terminologia está começando a mudar. Do ponto de vista histórico, o termo liberdade de informação tem sido de uso corrente. Entretanto, o termo direito a informação está sendo, agora, cada vez mais usado, não apenas por ativistas, mas também por autoridades.

América Latina e os impasses

Na América Latina, por sua vez, o atraso na implantação de leis ou regras que possibilitasse o acesso a documentos que antes estavam nas mãos de instituições públicas e autoridades só foi possível a partir da década de 1980, com o fim das ditaduras militares que persistiram no continente por um longo período. Apenas no século XXI, que maior parte da América Latina conseguiu aprovar leis de acesso à informação. O desenvolvimento tardio dessa grande ferramenta, de acordo com o autor Cristiano Aguiar Lopes,

“significa um mal, devido ao grande atraso em relação aos países do Norte e da Europa, também representou um bem,

já que países como México, Peru e Chile contam hoje com algumas das legislações mais avançadas sobre transparência governamental em todo o planeta” (2011, p.5).

A Colômbia foi à pioneira. Em 1888, foi elaborado um código franqueando o acesso aos documentos do governo. No que diz respeito ao processo de se legislar acerca do direito de acesso à informação, o México merece destaque no contexto latino-americano. Em 2002 o governo mexicano elaborou legislação que previa a criação de serviços rápidos de acesso à informação pública, já com vistas à efetivação do direito consagrado na lei.

As leis de transparência desses países e de outros da América Latina tiveram a ajuda de tecnologias de informação, dotadas de um grande potencial para a promoção e difusão de informações em todo o planeta. Essa novas ferramentas facilitaram o dia a dia da comunidade jornalística. Com a evolução dos meios digitais fica mais fácil pautar repórteres em assuntos que antes não tinham visualidade, nem eram discutidos na sociedade.

“A publicidade assim entendida é uma categoria tipicamente iluminista na medida em que representa bem um dos aspectos da batalha de quem se considera chamado a derrotar o reino das trevas: onde quer que tenha ampliado o próprio domínio, a metáfora da luz e do clareamento (da Aufklärung ou do Enlightenment) ajusta-se bem à representação do contraste entre poder visível e poder invisível” (BOBBIO, 1986, 89).

Essa caminhada à luz, como expressa Bobbio, é entendida como processo de democratização de um país/nação, já que ações políticas, processos judiciais e

documentos secretos ficavam apenas nas mãos de poucos e começa, agora, a repercutir pelos demais indivíduos, garantindo, assim, a transparência e democracia ao povo.

“[...] na democracia, a massa dos cidadãos não apenas intervém ativamente no processo de legitimação do sistema em seu conjunto, usando o próprio direito de voto para apoiar os partidos constitucionais [...] intervém na repartição do poder de governar entre as várias forças políticas em campo, distribuindo diversificadamente os votos de que dispõe” (BOBBIO, 1976, p.141).

Acesso este compreendido como direito do cidadão e que vai de encontro com a democracia da visibilidade e da transparência. O Subgoverno – o poder paralelo -, o Criptogoverno – poder que age pelas sombras – e o Onividente – poder máximo de controle do súdito por parte de quem detém o poder –, segredos corruptos desmascarados ao sol da publicidade, ou seja, do direito de conhecer e ter acesso aos registros públicos.

“O critério da publicidade para distinguir o justo do injusto, o lícito do ilícito, não vale para as pessoas em quem, como o tirano, o público e o privado coincidem, na medida em que os negócios do estado são os seus negócios pessoais e vice-versa”, (BOBBIO, 1986, p.92).

Países

Dos 21 países que compõem o continente americano - Argentina, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti,

Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela – apenas 3 não possui a Lei de Acesso à informação por determinação de suas autoridades – Cuba, Costa Rica e Venezuela – e uma não foi possível confirmar pela falta de informação e registros levantados por tais governos dificultaram a análise - Belize. Além disso, Argentina ainda tramita projeto de lei sobre acesso à informação. Sendo assim, mais de 80 por cento das nações que formam a América Latina já sancionaram a Lei – cada uma com sua peculiaridade.

Brasil

O Acesso à informação no ambiente público, mesmo se fazendo constar desse a constituição de 1988, onde esta garantia o acesso às informações dos órgãos públicos, por meio do princípio da publicidade dos atos públicos, mesmo assim, ainda havia necessidade de uma lei a qual regulamentasse e normatizasse o acesso à informação, para isso, houve uma longa discussão na câmara, e no senado, para que o processo tramitasse, até chegar a sua aprovação, e regulamentação.

O Brasil foi o 89º país a sancionar a Lei de Acesso à Informação – LAI, apenas em novembro de 2011, sendo que esta passa a ser regulamentada apenas em 16 de maio de 2012. E segundo (ANGELICO, 2012), a história da LAI no Brasil tem início quando o deputado Federal, Reginaldo Lopes apresenta na Câmara Federal o Projeto de Lei nº 219/2003, onde este regulamentava o inciso XXXIII do 5º artigo da constituição federal, que trata sobre a prestação de informação dos órgãos públicos.

Apesar de ter sido apresentada pela primeira vez em 2003, é apenas em abril de 2010 que o projeto foi aprovado na Câmara Federal, mas sob outro número, agora

passou a ser o PLC nº 41/2010. Após a aprovação na Câmara, o projeto é enviado para o Senado, onde passa por diversas comissões, e cada uma delas sugerindo alterações ao texto inicial.

Dentro dos principais opositores ao PLC 41/2010 no seu texto inicial, tiveram como expoentes, os senadores, e ex-presidentes, Fernando Collor de Mello e José Sarney. Collor apresentou ao senado mudanças ao projeto lei que ia de encontro com direito internacional de acesso à informação, e este teve o apoio do ex-presidente, José Sarney no Senado.

“Collor propõe algumas alterações ao PL 41/2010. A primeira foi a supressão da expressão “independentemente de solicitações”. O ex-Presidente da República argumentava que o princípio da publicidade já estava expresso na constituição: “[...]claro que essas informações tem que ser solicitadas sob a pena de se fazer com que a administração venha a depender de grandes recursos materiais, pessoais e temporais na divulgação de todas as informações que possam ser consideradas de interesse público” (ANGELICO, 2012, p.88).

O ex-presidente da República, Fernando Collor, também requereu a retirada do Projeto de Lei outros pré-requisitos básicos, por entender se tratar de informações, textos com dados manipulados, segundo seu argumento os órgãos públicos teriam que antes processar estes dados para transformá-los em informação, sendo assim, os órgãos públicos não teriam a obrigação em divulgar dados primários sobre patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e contratos administrativos.

Outro item importante suprimido pelo ex-Presidente, Collor, era o de suprimir a obrigação de publicação das informações na internet, o que traria maior grau de dificuldade de acesso à informação. Por fim, Collor suprimia na sua proposta a negativa de exigência de motivação para solicitação da informação, conforme justificativa abaixo:

“Quanto ao art. 10 [...], suprimimos o § 3º, que veda “quaisquer exigência relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público”. Ora, todo ato dever ser motivado, inclusive para que se dê garantia à Administração de que esta não dependerá de recursos públicos para atender a um pedido sem fundamentações. (Collor, 2010, p. 6 apud ANGELICO, 2012, p.89).

As alterações propostas pelo ex-presidente da República, Fernando Collor de Mello feriam os princípios básicos do Regime Democrático de Direito de Acesso à Informação, e aos princípios básicos de máxima divulgação. Porém, no dia 25 de Outubro de 2011, sob forte pressão de organizações internacionais e sociedade civil organizada, suas alterações foram rejeitas no Senado, e o Projeto enviado para sanção presidencial, no dia 18 de Novembro de 2011, a presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.527/2011.

Aplicação da LAI no Brasil

De acordo com dados da Controladoria Geral da União – CGU, a lei de Acesso à Informação – LAI, apresenta resultados positivos já nos seus primeiros meses de aplicação (período que vai de 16 de maio de 2012 a 7 de janeiro 2013), segundo o órgão, foram no período total de 56.164 pedidos de esclarecimentos de dúvidas ou informações feitos com base na Lei de Acesso à Informação, 53.217 (94,75%)

foram respondidos, segundo a CGU. Os outros 2.947 ainda estão sendo analisados pelos órgãos, de acordo com a controladoria.

Destes números apresentados foram respondidos, 85,08% sendo que o órgão respondeu positivamente ao questionamento dos cidadãos, segundo a CGU, e 4653 (8.74%) foram negados, porque se tratavam de pessoais, documentos sigilosos ou eram pedidos incompreensíveis. Os restantes, 3286 (6.17%), não puderam ser atendidos por não ser de competência do órgão.

Para a CGU os números do período são positivos, avaliando que realmente a lei foi compreendida e bem aceita pela população, tendo como base a quantidade de solicitação de informações dos cidadãos, comparando aos números de solicitações alcançadas em igual período em outros países em que a LAI foi implantada.

"Nossa avaliação, em termos de implementação da lei no âmbito do governo federal, é a melhor possível, porque conseguimos, em pouquíssimo tempo, que a lei de fato pegasse e os órgãos a cumprissem. O percentual de pedidos atendidos é altíssimo. Para a gente, é sinal de que a lei pegou entre os cidadãos", afirmou Vânia Vieira. Ela compara os números dos primeiros oito meses da lei no Brasil com os primeiros anos em países como o Chile e o México. "No México, no primeiro ano de uma lei parecida com a nossa, eles tiveram 24 mil pedidos. No Chile, foram 34 mil pedidos no primeiro ano. Então, nossos números são positivos", avaliou (MATOS, 2013, G1 online).

Dados de Solicitações por Órgão Público:

OS DEZ ÓRGÃOS MAIS REQUISITADOS (*)		
Órgão	Pedidos	% do total
Susep	6.930	12,34%
INSS	4.326	7,70%
Banco Central	2.284	4,07%
Caixa Econômica Federal	2.014	3,59%
<u>Ministério da Fazenda</u>	1.520	2,71%
Minist. do Planejamento	1.358	2,42%
<u>Ministério do Trabalho</u>	1.352	2,41%
<u>Ministério da Educação</u>	1.259	2,24%
Ibama	1.217	2,17%
<u>Correios</u>	1.189	2,12%

(*) Entre 16 de maio de 2012 e 7 de janeiro de 2013

Fonte: Controladoria-Geral da União (CGU)

Após a implantação da LAI, outro empecilho ao acesso à informação é a falta de zelo dos órgãos públicos no armazenamento e conservação dos documentos para consulta. Isto já foi constatado em importantes cidades do Brasil, além destes órgãos públicos não contar com quadro de funcionários efetivos suficientes para atender a demanda das solicitações de informações.

RIO, BELÉM, MANAUS, SALVADOR e TERESINA — Além de não estar regulamentada em 15 estados, a Lei de Acesso à Informação, sancionada em novembro de 2011 pela presidente Dilma Rousseff, corre o risco de não ser

totalmente implementada por causa do estado precário dos arquivos públicos estaduais no país. Muitos ficam em instalações castigadas por infiltrações e riscos de incêndio, e com sua capacidade de armazenagem saturada (BRUNO; *etal*, O Globo online, 2013).

Neste sentido muito da história recente do Brasil vem se perdendo, fatos contundentes que ainda necessitam de maior clareza, e análise das documentações estão sendo mal armazenados. No Rio de Janeiro, há 72 km de documentos sem espaço para o armazenamento adequado no arquivo público municipal, em Belém, no Pará, desde 1980 não recebe mais documentos, pois não há espaço. Em Teresina (PI), por não ter funcionários suficientes, só funciona meio período, sendo que este guarda a maioria dos arquivos importantes do estado, como a Revolta da Balaiada, “empacotada em cima de estantes”. (BRUNO; *etal*, O Globo online, 2013).

Apesar de o Governo Federal comemorar a aplicação da lei nos órgãos federais, nos estados e municípios a LAI ainda caminha a passos largos, pois segundo o CGU ainda após dois anos de implantação da LAI (outubro 2013), apenas 16 das 27 unidades da Federação possuíam decretos que regulamentavam a Lei nos estados, e 933 prefeituras aderiram ao programa da pela Controladoria-Geral da União (CGU), o Brasil Transparente, criado para ajudar a colocar a lei em prática.

Já na esfera federal, a legislação avança mais rápido: até 14 de outubro, havia atendido 124.394 pedidos. Hage acredita que a norma será mais utilizada por todas as classes quando ela for regulamentada nos Estados e municípios. "Criamos o programa Brasil Transparente, que oferece (*ajuda*) a quem quiser. Claro, não podemos impor, porque vivemos num

sistema federativo. Os que quiserem aderir vão receber assessoria técnica. Com as boas práticas de uns, os outros podem conhecer e copiar"(TOSTA, estadão online, 2013).

Mesmo com todos os programas criados pelo Governo Federal, a parcela mais carente da população, aquela que não tem acesso a internet não consegue ter suas solicitações básicas atendidas, muito ainda há de ser feito para garantir o acesso amplo a esta parcela de excluídos digitais.

O ministro-chefe da CGU, Jorge Hage, reconhece que a Lei de Acesso à Informação ainda está patinando nos governos estaduais e municipais. "Ainda falta muito para que a Lei de Acesso seja usada predominantemente pelas camadas populares com vistas a cobrar informação para acesso aos serviços públicos", disse Hage. "Como a moradora da periferia ou da cidade do interior querer saber por que não tinha médico no posto. Ela tem direito a usar a Lei de Acesso para pedir a relação dos médicos que deveriam estar ali e não estavam. A mesma coisa na agência do INSS, na escola pública, no posto policial"(TOSTA, estadão online, 2013).

A iniciativa no Brasil entrou em vigor em maio de 2012, após dez anos de pressões de organizações civis. Diferente de modelos adotados em alguns países, a proposta tem como uma de suas marcas a abrangência dos órgãos sob efeito da lei: abarca os três níveis de poder - União, Estados e Municípios-, sem excluir o Judiciário, o Executivo e o Legislativo e Ministério Público; autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista controladas diretamente ou indiretamente por entes do Estado; entidades privadas que recebam recursos públicos direto do orçamento, por contrato de gestão, termo de parceria,

convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Convém lembrar, no entanto, que a lei não surgiu em um ambiente hostil à transparência. O país já dispunha de normas de divulgação em alguns setores, como o Portal da Transparência, mas faltava uma lei que cravasse de maneira clara no corpo legal o direito a essas informações e dessa capilaridade a essas iniciativas, restritas a nível federal, estados e municípios de grande porte. Diferente do exemplo mexicano, o acompanhamento da lei a nível federal não ficou a cargo de uma comissão independente e está sob o respaldo da Controladoria Geral da União (CGU). O órgão já existia antes da aprovação do texto com a função de fiscalizar a administração pública da União e assumiu o papel de instância recursal dos pedidos submetidos ao Governo Federal. No âmbito do Judiciário e do Ministério Público, as apelações devem ser analisadas pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente. A divisão dos canais recursais dificulta a uniformização de procedimentos e pode criar regras contraditórias na comparação entre cada um dos poderes. As restrições de acesso à informação por necessidade de sigilo são divididas em três tipos: reservada (cinco anos), secreta (15 anos) e ultrassecreta (25 anos). Um dos entraves previstos por especialistas estrangeiros com relação a qualidade da execução da lei no país diz respeito a falta de uma cultura institucional de produção registros e memória. Afinal, de nada adianta uma lei que garanta o acesso à informação se ela não existe. E nesse ponto, o texto aprovado no Congresso Nacional não aponta responsáveis por isso.

Embora a lei ainda seja recente, ela já coleciona algumas avaliações positivas e críticas. A lei também encontrou resistência entre algumas categorias de funcionários públicos preocupados com a divulgação das remunerações dos cargos. Por enquanto, a divulgação tem sido feito de maneira aleatória, sem adotar um padrão comum e que permita fazer comparações. Os dados não são abertos e são muitas vezes incompletos ou desatualizados. Há ainda um embate

entre entidades representativas de algumas categorias e os órgãos responsáveis por divulgar os vencimentos por considerarem a publicidade dos salários uma violação da privacidade dos funcionários.

Por ser a LAI um instrumento novo na democracia, ainda passa por alguns ajustamentos para a sua efetiva aplicabilidade, alguns casos no Brasil foram revistos, e apenas após medidas recursais, foi garantido o acesso à informação, como apontou o Ministro Jorge Hagen, no Fórum Brasileiro sobre a Reforma do Estado (Scolforo, 2013).

- a) Caso 1- Solicitação ao Ministério da Defesa-MD, relação detalhada de armamentos comercializados por empresas brasileiras em outros países, discriminando tanto o nome do comprador, quanto o nome do fabricante. Assim como o volume total e valores, do ano de 1990 a 2012. O acesso à informação foi negado pelo S/C/MD, por ser de caráter sigiloso. Com a interposição de recurso, por ausência de justificativa legal, houve reposicionamento do Ministério da Defesa e, o envio da informação.
- b) Caso 2 – Foram solicitadas informações sobre a deportação dos boxeadores cubanos após os jogos Pan-Americanos de 2007. O acesso foi negado pela Polícia Federal, que alegava se tratar de informações pessoais. Com a interposição de recurso, o Ministério da Justiça optou por afastar o sigilo na íntegra dos processos e determinou a íntegra das cópias dos processos sendo ocultados os trechos relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem dos deportados nos termos da LAI.

A LAI assegura aos cidadãos acesso à informação gratuita, de forma proativa, assegurando a todos uma gestão transparente, no entanto, muitos municípios brasileiros ainda encontram dificuldades em transpor barreiras burocráticas e

tecnológicas para exercer todos os pré-requisitos pressupostos na LAI. Alguns municípios mesmo quem a passos largos caminham para a construção do modelo de cidadania pressuposto na Lei de Acesso à Informação, como apontou SCOLFORO nos estudos realizados no município mineiro de Lavras/MG, onde o pesquisador pode observar que apesar dos anos anteriores não (2011/2012), a LAI, ter tido resultado negativo na sua aplicabilidade, já no primeiro semestre de 2013, houve um grande esforço por parte da administração municipal em mudar esta realidade e assegurar o acesso à informação.

México

O debate sobre o acesso à informação emergiu no país em 1998, depois dos Estados Unidos entregarem a uma entidade civil mexicana documentos sobre o massacre de Tlateleco, em 1968. A divulgação dos arquivos por parte dos norte americanos estimulou à cobrança dos registros sob posse das autoridades mexicanas a respeito da tragédia. O silêncio permaneceu como única resposta até 2002, ano da liberação de material que comprovou o apoio do Estado em ações terroristas nas décadas de 1960 a 1980. O episódio instigou ativistas dos direitos humanos a se organizarem. Era necessário converter esse ganho momentâneo em um direito a ser perpetuado independente do humor dos políticos de ocasião, além de discriminar quais documentos deveriam permanecer sob proteção e sob quais justificativas era possível mantê-los em sigilo. O desfecho favorável se deu pelas mãos do presidente Vicent Fox, candidato de oposição eleito após um domínio do Partido Revolucionário Institucional (PRI) que se estendia desde 1929, ressalta o portal online Freedom.org. A bandeira da transparência catalisou as expectativas de combater à corrupção alastrada pela administração pública durante a campanha e tornou-se concreta pela aprovação em 2002 da *Ley Federal de Transparencia y Acceso a la Información Pública Gubernamental*. No plano internacional, a lei mexicana tem sido elogiada por algumas inovações. O

artigo 14 proíbe de maneira expressa que violações contra os direitos humanos sejam protegidas por sigilo. A exceção foi acrescentada como herança formal para romper com os abusos praticados anteriormente sob patrocínio do Estado. Outros fatores destacados se referem aos procedimentos por ela adotados. Em caso do pedido requerido ter sido mal formulado, com uma descrição insuficiente, ou se o postulante tiver dificuldades em fazer a solicitação, inclusive por causa de analfabetismo, a divisão de comunicação do órgão em questão é obrigada a prestar assistência. Feito o pedido, a resposta deve ser fornecida em 20 dias, prorrogáveis por mais 10. Excluídas as exceções expressas na lei, o prazo máximo para proteção de documentos sigilosos é de 12 anos, enquanto em outros países são definidos 25 ou 50 anos, com chances de reclassificá-los. Todas essas situações e eventuais pedidos negados são monitorados por uma comissão independente, chamada de IFAI (Instituto Federal de *Acceso a la Información Pública*). O órgão é responsável por analisar as apelações de requerimentos negados, desenvolver critérios para auxiliar na categorização das informações classificadas, criar padrões de catalogação das informações e acompanhar as atividades das agências abrangidas pela lei. Os requerimentos de informação podem ser encaminhados pela internet, pelo *Infomex Website*. Além de receber os pedidos de informação, a plataforma permite consultar todas as solicitações processadas pelo governo e, portanto, serve de ferramenta aos usuários para monitorar a trajetória da implantação da lei no país.

Argentina

O país vive uma situação dúbia em relação ao direito à informação. Desde a década de 1990, os representantes políticos se comprometeram, por meio de tratados e pactos internacionais, a adotarem medidas de governança transparente, além da própria Constituição que rege o país ser sensível ao tema. O Congresso, em descompasso, demora a votar em uma lei específica. Basta

lembrar da existência de uma proposta de lei elaborada em 2002 com participação de organizações civis e acadêmicos e enviada à Casa pelo ex-presidente Néstor Kirchner, em 2002, e que segue no aguardo de uma definição da Câmara. Enquanto não se formaliza uma Lei nacional, os interessados em acessar dados que estão sob proteção administrativa pública têm recorrido a outros expedientes. Entre eles, dois fatos merecem destaque: no mês de junho de 2012, a província de Misiones se antecipou à administração federal e aprovou uma lei local sobre o tema, informou o Blog Jornalismo nas Américas, publicado no dia 17 de junho, 2012. O outro caminho utilizado é o da Justiça - e com placar favorável. No dia 4 de dezembro de 2012, a Suprema Corte determinou ao Instituto Nacional para Aposentados e Pensionistas que providenciasse às informações solicitadas pela Associação pelos Direitos Civis. Embora não exista uma lei que garanta válido este pedido, a Justiça argentina já se antecipou e dá sinais de reconhecer a constitucionalidade desse direito.

Chile

A Lei 20.285, em vigor desde 2009, tem o mérito de ter convertido um atraso no tempo em uma vantagem a favor do cidadão chileno. Enquanto os países pioneiros criaram suas leis sob a égide de uma cultura eletrônica, com o predomínio dos documentos impressos, os chilenos levaram em consideração a atual profusão de tecnologias capazes de arquivar e processar dados digitais para potencializar a transparência pública. Esse diferencial permitiu ao país atribuir já na própria lei uma série de informações a serem divulgadas nos portais governamentais e que devem ser mantidas sempre atualizados, independente de solicitações. Estão nesse rol as informações sobre marcos normativos, estrutura orgânica, remunerações de servidores, contratos de aquisição de bens e de prestação de serviços, transferências de fundos públicos, atos e resoluções que tenham efeitos sobre terceiros, informações orçamentárias, entre outras. Outra

facilidade diz respeito à abrangência da lei, uma vez que, por se tratar de um estado unitário, a legislação vale para todos os níveis de governo, sem demandar a aprovação de leis de acordo com a conveniência e pressão de grupos locais e sem afetar uma padronização dos procedimentos.

Panamá e Nicarágua

Jornalistas panamenhos enfrentam perseguições judiciais, como acusações de calúnia, injúria ou ambas. Em pesquisa no site do Conselho Nacional de Jornalismo do Panamá, há uma nota de repúdio ao secretário-executivo do Conselho Nacional de Segurança, sr. Alejandro Garuz, por este ter violado os direitos dos “jornalistas Elizabeth Gonzalez Nacional de Televisão (Canal 2), o secretário do Sindicato dos Jornalistas do Panamá, Filemon Medina, e do Júri Bolívar , um cinegrafista para o canal 2, pois foram detidos sem justificativa em uma área de Cerro Ancón nas proximidades das instalações do Conselho de Segurança.⁴”

“Los periodistas denunciaron que fueron retenidos e interrogados por oficiales del Consejo de Seguridad Nacional y luego por Garuz, quien golpeó al periodista Medina y le quito su celular por grabar lo que sucedía con los periodistas de Canal 2. Los agentes retuvieron a los periodistas y al camarógrafo exigiéndoles entregar el material fílmico asegurando que contenía imágenes que podían poner en peligro la seguridad nacional.”

⁴ Acesso em 17 de agosto de 2013. [<http://www.conapepanama.org/2013/06/consejo-nacional-de-periodismo-exige.html>]]

Na aplicação da LAI no Panamá, destaca-se a figura do *ombudsman* público, a “Defensoria Del pueblo”, que além zelar pelo cumprimento da lei de acesso à informação, também age nos campos de luta pelos direitos da mulher, educação e pesquisa, mediação e conciliação de pequenas causas judiciais, orientações aos cidadãos e defesa dos Direitos Humanos⁵.

Na Nicarágua, a possibilidade de receber as informações solicitadas no idioma do solicitante é um diferencial. Esse recurso é muito importante para todos os cidadãos tenham acesso a informações das instituições públicas do país que, além do espanhol como língua oficial, possui também o inglês e dialetos indígenas locais como não-oficiais. “Há a obrigação, pelas entidades públicas sujeitas à lei, de publicação na Internet de uma série de informações, como: estrutura orgânica; serviços prestados; normas jurídicas que a regem; nomes dos servidores públicos que integram a direção superior, incluindo sua remuneração mensal; convocatórias de concursos e licitações; prestações de contas; resultados de auditorias; destinatários de qualquer entrega de recursos públicos; entre outros” (LOPES, 2011, p. 11). Na prática, porém, não é o tem ocorrido. Segundo denúncias da Deputada liberal, Maria Dolores Alemán, da *Comisión de Educación y Medios de Comunicación de la Asamblea Nacional*, denuncia em entrevista ao jornal local La Prensa⁶, que o atual presidente Daniel Ortega, de prejudicar o acesso à informação, além de beneficiar meios de comunicação oficiais em detrimento dos outros. Outro aspecto interessante que deve ser levado em consideração quando o assunto é a liberdade de imprensa na Nicarágua é a polêmica gerada pelo projeto de licenciamento para o exercício da profissão de jornalista apresentado pelo Sindicato ⁷ da classe na Nicarágua, pois a Associação

⁵ Endereço eletrônico da Defensoria Del Pueblo – Panamá: <http://www.defensoriadelpueblo.gob.pa>

⁶ Disponível em: <http://www.laprensa.com.ni/2011/03/02/politica/53661>

⁷ Endereço eletrônico do Sindicato de Jornalistas – Nicarágua: <http://www.aquinicaragua.com/periodistas.html>

de Jornalistas da Nicarágua⁸ é contra essa regulamentação, sob o argumento de que tal medida atrapalharia a liberdade de expressão e associação.

Casos polêmicos

Em cima das reflexões levantadas, o Brasil, mesmo com a Lei de Acesso à Informação desde 2012, ainda passa por controvérsias. Em entrevista ao site G1 Brasil, publicado no dia 15 de maio de 2013, o ministro da CGU falou em “abrir caixas-pretas” em setores pouco transparentes. E citou dois exemplos: o Banco Central passou a divulgar os votos das reuniões do Copom, responsável pela definição da taxa de juros no país e o Ministério das Comunicações passou a informar sobre as punições às empresas concessionárias de rádio e televisão. Ambas as informações foram fornecidas de maneira espontânea. Do lado dos questionamentos, houve uma corrida para proteger dados com sigilo, aproveitando as brechas da lei. Um dos casos noticiado pela imprensa envolveu o ministro do Desenvolvimento, Fernando Pimentel. O político, segundo o site da Folha de São Paulo, do dia 9 de abril de 2013, tornou secretos documentos com registros sobre o apoio financeiro do governo brasileiro via BNDES a Cuba e Angola. A classificação permite que a informação só se torne pública a partir de 2027.

Acesso melhorado

O colunista da Praça Oito, Jornal A Gazeta, Eduardo Fachetti, disse que, mesmo com os empecilhos enfrentados pelo país, a Lei de Acesso à Informação facilitou muito a vida dos jornalistas por busca por notícias que, até bem pouco tempo, eram “escondidas” por alguns órgãos públicos. “Consultamos os portais de prefeituras, do governo e do Poder Legislativo (Câmaras, Assembleia, Câmara Federal e Senado) sempre que estamos em busca, por exemplo, de dados como

⁸ Endereço eletrônico da Associação de Jornalista – Nicaragua: <http://www.apn.aquinicaragua.com>

gastos de políticos com viagens, diárias e até mesmo salários”. Ele atenta que, antes da lei entrar em vigor, era bem complicado solicitar esses dados. “Algumas prefeituras levavam mais de uma semana para responder a uma simples solicitação de valor salário, por exemplo. Alguns portais ainda não são tão transparentes quanto deveriam, pois não dispõem, na mesma tabela, do nome dos servidores, função, salário e gratificações adicionais. Nesses casos, temos que fazer a busca separadamente e cruzar os dados. Mas em vista do que era antes, melhorou muito”. Para exemplificar o seu dia a dia, Fachetti cita um situação – compreendida por ele como a melhor, envolvendo a Assembleia Legislativa do Espírito Santo. “No site, tudo está especificado, a poucos cliques, e a atualização é mensal. Algumas Câmaras de Vereadores, no entanto, vão na contramão. Em Vila Velha, só para citar um caso, até hoje o portal não é implementado, as informações são desconstruídas e, por diversas vezes, ao buscarmos a administração da Casa, somos informados de que "o sistema está fora do ar" e, até mesmo, de que "dados se perderam devido a uma pane", pontua.

Conclusão

Diante da análise, o direito a informação também é uma ferramenta essencial de combate à corrupção e de atos ilícitos no governo. Os jornalistas investigativos e ONGs de monitoramento podem usar o direito de acesso à informação para expor atos ilícitos e ajudar a erradicá-los. A própria população, detentora desse meio, também pode vistoriar condutas e posturas de seus representantes, apontar erros e, acima de suas considerações, votar como mais segurança. O que não pode é ficar calado meio as depravações políticas – roubos dos cofres públicos, desvio de dinheiros, transferências ilegais e salários absurdos. A mídia, portanto, deve noticiar cada vez mais falcatruas. A Lei de Acesso à informação, mesmo não abrangendo toda a América Latina, e ainda sendo estudada por algumas nações, é, sem dúvidas um direito a zelar. A democracia, o poder do povo, deve persistir e



a sociedade tem o direito de perquirir atos de seus líderes e de participar de um debate pleno e aberto sobre tais atos. Precisa ser capaz de avaliar o desempenho do governo, o que depende do acesso à informação sobre o estado da economia, sistemas sociais e outras questões de interesse público. Uma das formas mais eficazes de atacar a má governança, sobretudo com o passar do tempo, é por meio do debate aberto e bem informado. (MENDEL, 2009, p.5).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACADEMICOS, Anais do Primeiro de Debates. *O uso das Tecnologias da Informação e Comunicações nas políticas de acesso à informação pública na América Latina*. Acesso em 30 de Julho, 2013. Disponível in: <http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area9/area9-artigo5.pdf>.
- ADVOGATES, The global network of freedom of information. *Liberdade de informação*. Acesso em 30 de Julho, 2013. Disponível in: <http://www.freedominfo.org/regions/latin-america/argentina>.
- AMERICAS, Blog Jornalismo. *Parlamentares aprovam lei de acesso à informação pública na província de Misiones, na Argentina*. Acesso 30 de Julho, 2013. Disponível in: <https://knightcenter.utexas.edu/pt-br/blog/00-10488-parlamentares-aprovam-lei-de-acesso-informacao-publica-na-provincia-de-misiones-na-arg>.
- Angelico, F. *Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos à Accountability Democrática no Brasil*. Dissertação (CMAPG) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, 2012.
- Bobbio, N. (1986). *O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Bruno, C., Furtado, V., Lucas, N., Martins, E., & Ribeiro, E. *Mau estado de arquivos públicos compromete a Lei de Acesso à Informação*. Acesso em

26.03.2014. <http://oglobo.globo.com/pais/mau-estado-de-arquivos-publicos-compromete-lei-de-acesso-informacao-7350769>.

Brasil, G1. *Lei de Acesso à Informação abriu caixas-pretas no Brasil, diz ministro*. Acesso em 10 de Julho, 2013. Disponível in:

<http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/05/lei-de-acesso-informacao-abriu-caixas-pretas-no-brasil-diz-ministro.html>.

Matos, V. *Susep e INSS lideram pedidos com base na Lei de Acesso à Informação*. Acesso em 25.03.2014. <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/01/susep-e-inss-lideram-pedidos-com-base-na-lei-de-acesso-informacao.html>.

Mendel, T. (2009). *Liberdade de Informação; um estudo de direito comparado*. (2ª ed.) Brasília: UNESCO.

Paulo, Folha De. *Brasil coloca sob sigilo apoio financeiro a Cuba e a Angola*. Acesso em 10 de Julho, 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/1259471-brasil-coloca-sob-sigilo-apoio-financeiro-a-cuba-e-a-angola.shtml>.

Lopes, C. A. *O uso das Tecnologias da Informação e Comunicações nas políticas de acesso à informação pública na América Latina – Anais do I Circuito de Debates Acadêmicos (Code) 2011*. Acesso 12 de Setembro, 2013.

Disponível in:

<http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area9/area9-artigo5.pdf>.



Scolforo, R. F. *Lei de Acesso à Informação e Governança Pública no Município de Lavras: Fatores Favoreáveis e Limitantes*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Lavras –UFLA, 2013.

Tosta, W. *Lei de Acesso ainda patina nos Estados*. Acesso 26.03.2014.

<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,lei-de-acesso-ainda-patina-nos-estados,1090412,0.htm>